



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 013, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAINT da UFAPE, na modalidade presencial.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAINT da UFAPE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAINT) é uma iniciativa institucional que promove o intercâmbio de saberes, vivências e culturas a discentes e servidores da UFAPE em instituições parceiras no exterior. Essa ação também viabiliza o acolhimento de discentes e profissionais internacionais na UFAPE, fortalecendo a cooperação acadêmica internacional e contribuindo para a formação global dos participantes.

Art. 3º A MAINT contempla a mobilidade presencial *out e in*:

- I – Mobilidade Acadêmica Internacional *OUT* (MAINT-OUT) – a mobilidade *out* vem do termo *outgoing*, que se refere ao processo de envio de pessoas para o exterior; e
- II – Mobilidade Acadêmica Internacional *IN* (MAINT-IN) – esta modalidade vem do termo *incoming*, que contempla o recebimento de pessoas provenientes do exterior.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A presente Resolução possui os seguintes objetivos específicos:

- I – contribuir para a formação de discentes e servidores da UFAPE em mobilidade acadêmica internacional - MAINT-OUT, bem como de discentes e servidores internacionais na UFAPE - MAINT-IN, nas áreas de atuação da universidade;

- II – orientar quanto aos procedimentos e atividades necessárias relacionadas à chegada de discentes e servidores ao país, oferecendo orientações sobre sua estadia;
- III – estabelecer as instruções que permitam o entendimento dos trâmites necessários para estabelecer o vínculo com a UFAPE; e
- IV – facilitar a comunicação entre as pró-reitorias envolvidas e a Diretoria de Relações Internacionais, a fim de garantir o bom desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelos candidatos da UFAPE ou das instituições parceiras do exterior, incluindo o estágio.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DA MAINT

Art. 5º A MAINT pode ser classificada, quanto às suas características, em:

- I – tipo A: quando envolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, arte e cultura em nível de graduação e pós-graduação;
 - II – tipo B: quando envolver atividades de estágio; ou
 - III – tipo C: quando envolver atividades de mobilidade internacional de servidores da UFAPE ou do exterior, para fins de intercâmbio científico, cultural e de capacitação.
- Parágrafo único. A dimensão extensionista poderá integrar transversalmente as modalidades descritas nos incisos I e III, desde que demonstrada a aplicação prática do conhecimento, a integração sociocultural e a validação pelas instâncias competentes de extensão e cultura da UFAPE.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA MAINT

Art. 6º A MAINT pode ser formalizada, mediante celebração de parceria entre a UFAPE e a instituição do exterior por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* - MOU);
- II – Acordo de Cooperação Técnica; ou
- III – Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil.

Parágrafo único. Os modelos de instrumentos jurídicos previstos no *caput* poderão ser fornecidos pela UFAPE ou pela instituição do exterior parceira.

Art. 7º Toda nova formalização com a finalidade de MAINT deverá ser solicitada pelo setor ou servidor interessado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFAPE, por meio de ofício com as devidas justificativas que fundamentam a parceria, minuta do Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* - MOU) ou Acordo.

Seção I Do Memorando de Entendimento (MOU)

Art. 8º O Memorando de Entendimento (MOU) destinado à formalização de ações de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá estabelecer, conforme a natureza e o objeto da parceria e quando cabível:

- I – as características e modalidades de mobilidade acadêmica internacional abrangidas pelo instrumento, observada a classificação estabelecida nesta Resolução;
- II – a indicação quanto à necessidade de plano de trabalho, admitida sua dispensa quando compatível com a natureza e o objeto da parceria, as obrigações assumidas e o regime jurídico aplicável ao ajuste;
- III – o período de vigência do instrumento e as condições para sua eventual prorrogação;

IV – a duração prevista para a mobilidade, bem como as condições para eventual prorrogação;

V – a exigência de plano individual de atividades para cada participante, contendo a descrição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas durante o período da mobilidade, em conformidade com o instrumento de cooperação e com a condição acadêmica ou profissional do participante;

VI – as responsabilidades da instituição receptora, inclusive, quando aplicável, quanto à disponibilização de moradia, alimentação, cursos de idioma, matrícula em componentes curriculares, acesso às dependências institucionais e outros serviços relacionados à mobilidade;

VII – as responsabilidades da instituição de origem, inclusive quanto ao acompanhamento e à assistência ao participante durante o período da mobilidade, quando cabíveis; e

VIII – as responsabilidades do participante, inclusive quanto à observância das exigências relativas a seguro, deslocamento, documentação, assinatura dos instrumentos necessários à mobilidade e cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, nesta Resolução, no instrumento de cooperação e no respectivo programa.

§ 1º A definição do instrumento jurídico adequado e dos requisitos necessários à sua formalização observará a natureza e o objeto da parceria, as obrigações assumidas e o regime jurídico aplicável.

§ 2º As condições específicas da mobilidade poderão ser detalhadas no respectivo instrumento de cooperação, em edital, programa, plano individual de atividades ou outro documento aplicável, conforme a natureza da ação.

Art. 9º Os instrumentos jurídicos de cooperação internacional serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – PF/UFAPPE, nas hipóteses e na forma previstas na legislação aplicável e nas normas e orientações da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A publicidade dos instrumentos de cooperação internacional observará a legislação e as normas aplicáveis à respectiva espécie de ajuste.

Seção II

Do Acordo de Cooperação Técnica

Art. 10. O acordo de Cooperação Técnica para formalização da MAINT deverá seguir as regras das normativas das instituições parceiras.

Seção III

Do Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil

Art. 11. Este Acordo de Cooperação deverá estar vinculado a programa de intercâmbio do qual a UFAPPE participe ou a parceria celebrada com instituição do exterior.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA GRADUAÇÃO

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes tipos de MAINT na graduação, com os seguintes objetivos:

I – intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas que possam ser aproveitadas pelos discentes em seus respectivos cursos, mediante afastamento da Instituição de Ensino

Superior (IES) de origem por tempo determinado;

II – estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação.

§1º O tempo máximo de semestres acadêmicos da MAINT na graduação, para um mesmo discente, cursar disciplinas, será de dois semestres, consecutivos ou não, quando couber.

§2º As modalidades de estágio internacional para discentes obedecem à legislação específica vigente e às normas institucionais da UFAPE.

Art. 13. A MAINT na graduação será realizada no âmbito dos instrumentos jurídicos previstos no art. 6º, devidamente formalizados antes do início da mobilidade, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Fica dispensada a celebração de instrumento bilateral específico com a instituição de destino ou de origem quando a mobilidade estiver contemplada por programa governamental, multilateral, institucional ou congênere do qual a UFAPE participe e cuja regulamentação própria dispense a formalização desse instrumento.

Art. 14. As mobilidades internacionais de graduação, na modalidade *in*, devem ocorrer mediante a submissão do Formulário de Candidatura pela instituição de origem à DRI.

§ 1º O formulário a que se refere o *caput* ficará disponível na página da DRI no portal da UFAPE.

§ 2º A DRI encaminhará a documentação de candidatura à coordenação do curso pretendido pelo discente, para análise do plano de atividades e emissão de parecer sobre o aceite do discente.

Art. 15. No caso de MAINT-OUT, a Diretoria de Relações Internacionais nomeará os candidatos selecionados, preferencialmente por edital, e enviará os referidos nomes à IES do exterior a quem cabe a aceitação final do discente e a determinação do processo e fluxo de candidaturas de acordo com suas normativas específicas.

Art. 16. O discente de graduação interessado em realizar MAINT, *out* ou *in*, deverá:

I – verificar a existência de MOU ou instrumento jurídico contemplando este fim, celebrado com a instituição do exterior de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de MAINT-OUT;

II – verificar a existência de parceria ou instrumento jurídico contemplando este fim, celebrado entre a UFAPE e a sua instituição de origem, no caso de MAINT-IN;

III – atender aos requisitos básicos da instituição de origem e aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV – participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas; e

V – ter ciência de que deverá possuir seguro-saúde internacional de cobertura plena com repatriação sanitária e funerária, com vigência desde a data de saída do país de origem até o efetivo retorno.

Art. 17. A MAINT exige análise prévia do plano de atividades nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição do exterior, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo discente durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades do discente de graduação da UFAPE deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo coordenador do curso, contendo os componentes curriculares a serem aproveitados e, quando couber, as atividades

de extensão, arte e cultura passíveis de aproveitamento de carga horária.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas indicadas no plano de atividades ficará condicionado a:

I – efetiva comprovação de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas na instituição do exterior; e

II – atendimento aos critérios e termos das normativas vigentes da UFAPE.

§ 3º As alterações no plano de atividades deverão ocorrer sob a orientação da Coordenação do Curso, sendo devidamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 18. Os discentes em MAINT-IN ou MAINT-OUT no âmbito da graduação deverão estar vinculados na UFAPE em situação de mobilidade para os devidos registros acadêmicos.

Seção I

Da Mobilidade Acadêmica Internacional *IN* (MAINT-IN)

Art. 19. A DRI será responsável por definir os procedimentos de orientação relativos aos preparativos para a chegada e o ingresso de participantes da MAINT-IN na UFAPE.

Parágrafo único. A DRI disponibilizará, em sua página no portal institucional da UFAPE, um Guia de MAINT-IN, contendo todas as orientações necessárias, bem como os modelos de documentação exigidos.

Art. 20. O candidato poderá realizar mobilidade acadêmica na UFAPE, desde que esteja vinculado a ação ou programa institucional de mobilidade acadêmica ou a instituição parceira formalmente estabelecida.

Art. 21. A documentação para candidatura do discente de graduação proveniente de instituição estrangeira interessado em realizar atividades acadêmicas na UFAPE deverá ser encaminhada pela instituição de origem à Diretoria de Relações Internacionais – DRI, mediante formulário de inscrição específico, acompanhada, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

I – passaporte válido, para fins de identificação;

II – comprovante de vínculo acadêmico com a instituição de origem;

III – plano de atividades previamente aprovado pela instituição de origem, contendo as atividades acadêmicas pretendidas durante a mobilidade e, quando pertinente, a indicação dos componentes curriculares correspondentes ou a justificativa para a realização de atividade que não possua equivalência na instituição de origem;

IV – histórico escolar atualizado ou documento acadêmico equivalente; e

V – comprovação de proficiência linguística, quando exigida para a realização das atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo único. A exigência de tradução, apostilamento, legalização ou outra formalidade relativa aos documentos de candidatura observará a legislação aplicável, os tratados internacionais vigentes, a natureza do documento apresentado e as orientações da DRI e das demais unidades competentes.

Art. 22. A DRI é responsável por receber as candidaturas dos discentes em mobilidade internacional e encaminhá-las às coordenações dos cursos em que desejam ingressar, para manifestação de interesse e avaliação da proposta acadêmica, incluindo as disciplinas a

serem cursadas.

Art. 23. A Carta de Aceite será emitida pela DRI, após a aprovação formal da candidatura, com a devida assinatura da coordenação do curso e validação do plano de atividades do discente participante do programa de MAINT-IN.

Parágrafo único. Uma vez emitida a Carta de Aceite, caberá às Coordenações de Curso a responsabilidade pelo oferecimento da(s) disciplina(s), pela manutenção e pela garantia da vaga para o discente em mobilidade internacional no âmbito da MAINT-IN.

Subseção I

Da matrícula na graduação da UFAPE do discente internacional

Art. 24. Para fins de matrícula na graduação, o discente internacional:

- I – poderá matricular-se em até 6 (seis) componentes curriculares de graduação por período letivo, observadas as normas acadêmicas aplicáveis;
- II – será responsável por verificar, junto à instituição de origem, as condições e os requisitos para o reconhecimento ou aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas na UFAPE, inclusive quanto ao rendimento acadêmico e à carga horária cursada; e
- III – deverá providenciar e apresentar a documentação necessária à matrícula e à regular permanência no País, inclusive, quando exigíveis, o visto adequado e a comprovação de seguro de saúde, na forma do art. 25 e conforme as orientações da DRI e das demais unidades competentes.

Art. 25. Para fins de matrícula, o discente internacional deverá apresentar, conforme aplicável à modalidade de mobilidade:

- I – documento comprobatório do vínculo acadêmico com a instituição de origem;
- II – plano de atividades aprovado pela instituição de origem, quando exigível;
- III – histórico escolar ou documento acadêmico equivalente atualizado;
- IV – comprovação de proficiência linguística, quando exigida para a realização das atividades acadêmicas; e
- V – documentação civil, migratória e de identificação necessária à matrícula e à regular permanência no País, conforme a legislação brasileira, os tratados internacionais aplicáveis e as normas institucionais da UFAPE.

§ 1º A exigência de tradução, tradução juramentada, apostilamento, legalização ou outra forma de autenticação dos documentos observará a legislação aplicável, os tratados internacionais vigentes e a natureza do documento apresentado.

§ 2º A DRI, em articulação com as demais unidades competentes, manterá atualizadas as orientações relativas aos documentos exigíveis, à forma de sua apresentação e aos procedimentos necessários à matrícula e à regular permanência do discente internacional no País.

Art. 26. Recebido o pedido de matrícula e a documentação pertinente, a Diretoria de Relações Internacionais – DRI encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PREG, que solicitará a ciência das coordenações dos cursos responsáveis pelos componentes curriculares a serem cursados pelo discente internacional e, em seguida, remeterá o processo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA para as

providências relativas à matrícula.

Art. 27. Ao final da mobilidade, a DRI solicitará ao DRCA da UFAPE o histórico escolar do discente internacional com as notas e disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação citada no *caput* será enviada para o setor responsável pela mobilidade da instituição de origem.

Subseção II

Do estágio supervisionado obrigatório de discente internacional

Art. 28. O discente proveniente de instituição estrangeira poderá realizar estágio supervisionado obrigatório na UFAPE, observadas a legislação aplicável, as normas institucionais de estágio, o projeto pedagógico do curso, quando pertinente, e as condições estabelecidas entre as instituições envolvidas.

§ 1º A duração do estágio será definida de acordo com a natureza e a carga horária das atividades a serem desenvolvidas, observados os limites e requisitos previstos na legislação de regência e nas normas acadêmicas e institucionais aplicáveis.

§ 2º A DRI encaminhará as solicitações de estágio obrigatório de discentes internacionais à análise da Coordenadoria de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, observados os procedimentos institucionais aplicáveis à formalização e à realização do estágio.

§ 3º A documentação necessária à formalização do estágio será encaminhada por intermédio do setor competente da instituição de origem, observadas as orientações da DRI e das demais unidades competentes da UFAPE.

Subseção III

Das responsabilidades do discente internacional

Art. 29. Os discentes internacionais devem, obrigatoriamente, contratar seguro-saúde e de acidentes pessoais em seu país de origem com cobertura para todo o período de sua estadia no Brasil.

Parágrafo único. A apólice de seguro a que se refere o *caput* deve incluir, explicitamente, cobertura para traslado e repatriação sanitária e funerária.

Art. 30. Durante o período de mobilidade, o discente do exterior deve cumprir as normas legais e institucionais vigentes.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica Internacional *OUT* (MAINT-OUT)

Art. 31. A DRI deverá orientar os discentes da UFAPE que farão mobilidade acadêmica em outro país.

Parágrafo único. A DRI disponibilizará em sua página no portal da UFAPE um Guia de MAINT-OUT com todas as orientações e modelos de documentação.

Art. 32. A mobilidade acadêmica internacional de discente da UFAPE deverá ocorrer no âmbito de instrumento de cooperação vigente celebrado pela Universidade com a

instituição estrangeira de destino, ressalvadas as hipóteses de participação em programas governamentais, multilaterais, institucionais ou congêneres que, por sua regulamentação própria, dispensem a celebração de instrumento bilateral específico e ofereçam suporte institucional à realização da mobilidade.

Subseção I Dos discentes com vínculo na graduação

Art. 33. O discente de graduação que realiza a MAINT-OUT deve atender ao seguinte perfil:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFAPE;
- II – ter integralizado, no ato de inscrição na ação de mobilidade, no mínimo 30% e no máximo 80% da carga horária total do seu curso de graduação, não podendo ultrapassar a marca de 80% até a data da viagem;
- III – apresentar Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) igual ou superior a 6,0 (seis), comprovado por meio de histórico escolar atualizado, salvo previsão diversa em edital específico da ação de mobilidade ou nas regras do respectivo programa ou da instituição de destino; e
- IV – comprovar a proficiência no idioma exigido pela instituição de destino, quando solicitado.

Parágrafo único. Além do perfil estabelecido neste artigo, poderão ser definidos critérios e requisitos adicionais em editais específicos de mobilidade internacional ou por solicitação da instituição parceira.

Subseção II Da matrícula na MAINT-OUT

Art. 34. Os discentes de graduação da UFAPE devem cumprir as seguintes etapas para matrícula em MAINT-OUT:

- I – comunicar formalmente a MAINT ao coordenador do curso;
- II – solicitar anuência da coordenação do curso;
- III – providenciar a documentação para matrícula em MAINT na UFAPE, composta por: ofício de solicitação de matrícula em mobilidade internacional direcionado à DRI;
 - a) plano de atividades contendo a descrição das disciplinas a serem cursadas e das atividades a serem realizadas, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso ou, *ad referendum*, pelo seu coordenador;
 - b) histórico escolar atualizado;
 - c) carta de aceite da instituição do exterior;
 - d) termo de compromisso e aceitação de bolsa, quando couber;
 - e) carta de intenção, quando exigida pelo edital do programa ou ação;
 - f) comprovante de proficiência no idioma, quando necessário; e
 - g) carta de recomendação emitida por docente da UFAPE.
- IV – abrir o processo por meio do sistema acadêmico oficial (SIPAC), solicitando à DRI a análise preliminar e o encaminhamento ao DRCA para inserção da situação de mobilidade estudantil no histórico escolar, a cada período em que permanecer em mobilidade; e
- V – encaminhar à DRI, ao final da MAINT, toda a documentação referente à mobilidade,

para fins de registro e arquivamento.

Subseção III Do estágio internacional na MAINT-OUT

Art. 35. Para fins de estágio internacional o discente de graduação da UFAPE, deverá:

- I – solicitar abertura de processo para formalização de estágio internacional com o apoio do seu coordenador do curso;
- II – acompanhar a tramitação do processo junto a Coordenadoria de Estágio (CES) da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG;
- III – providenciar a celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis antes do início das atividades de estágio.

Art. 36. A realização do estágio no exterior exige a apresentação e aprovação prévia de toda a documentação necessária à sua execução, em estrita conformidade com as normativas institucionais vigentes da UFAPE e com a legislação nacional.

Art. 37. A formalização do estágio no exterior, obrigatório, observará a legislação aplicável, o projeto pedagógico do respectivo curso e as normas institucionais de estágio da UFAPE, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE ou, quando juridicamente admissível, de instrumento congênere adotado pela instituição estrangeira, desde que atendidos os requisitos aplicáveis à regular realização do estágio.

Art. 38. A UFAPE poderá conceder auxílio financeiro, desde que haja previsão orçamentária para o devido fim.

Parágrafo único. Na ausência de recursos orçamentários institucionais, os custos decorrentes da realização do estágio no exterior ficam sob a responsabilidade integral do discente.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela PREG, DRI e pelas unidades responsáveis, no que couber.

Subseção IV Da responsabilidade do discente em MAINT-OUT

Art. 40. Os discentes da UFAPE durante o período da MAINT deverão:

- I – estar com situação de “mobilidade estudantil” no histórico escolar da UFAPE;
- II – concordar em cumprir as exigências do edital interno, da ação ou programa de MAINT e da instituição do exterior parceira;
- III – assumir todos os gastos não cobertos pela ação ou programa de MAINT vinculado ou, se não tiver financiamento, deverá arcar com todos os custos da mobilidade;
- IV – cursar e ser aprovado nas disciplinas da instituição internacional, quando for o caso; e
- V – cumprir as normas legais e institucionais da instituição acolhedora.

Art. 41. Os discentes da UFAPE ao retornar da MAINT-OUT deverão:

- I – comunicar o seu retorno ao Brasil com até 15 (quinze) dias após sua chegada ao coordenador de curso e a DRI;
- II – responder um questionário eletrônico, disponibilizado pela DRI, sobre a experiência vivenciada e aproveitamento acadêmico fora do Brasil;

- III – providenciar a tradução para a língua portuguesa das ementas e o histórico escolar das disciplinas cursadas na instituição do exterior;
- IV – solicitar à respectiva coordenação do curso o aproveitamento das disciplinas ou a inserção da disciplina no histórico escolar da UFAPE, conforme resolução vigente;
- V – colaborar com a DRI nas ações de divulgação institucional do programa, quando solicitado; e
- VI – atender a todas as exigências dos órgãos financiadores, caso solicitem relatórios e outros documentos comprobatórios da mobilidade.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 42. A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAINT) na Pós-Graduação Stricto Sensu compreende as seguintes modalidades:

I – Mestrado ou Doutorado Sanduíche no Exterior: modalidade que permite ao discente regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da UFAPE realizar parte do curso em instituição de ensino superior ou pesquisa no exterior, bem como ao discente de instituição estrangeira realizar período equivalente na UFAPE, desenvolvendo atividades vinculadas à dissertação ou à tese, sem perda do vínculo acadêmico com o Programa de Pós-Graduação de origem.

Parágrafo único. Na modalidade Mestrado ou Doutorado Sanduíche no Exterior, o discente deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem, dentro do prazo estabelecido pela Capes ou prazo previsto nas normas institucionais vigentes.

II – Disciplinas Isoladas ou Atividades de Pesquisa no Exterior: modalidade que permite ao discente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAPE realizar, em instituição estrangeira, disciplinas isoladas ou atividades específicas de pesquisa, conforme Plano de Atividades previamente aprovado pelo Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 43. São requisitos para a realização de MAINT-OUT por discente da Pós-Graduação da UFAPE:

I – estar regularmente matriculado e vinculado a curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAPE durante o período de seleção e de realização da mobilidade;

II – apresentar carta de recomendação do orientador;

III – apresentar requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, conforme modelo institucional;

IV – apresentar histórico escolar atualizado;

V – apresentar Plano de Atividades elaborado com a participação do orientador e aprovado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI – apresentar documento comprobatório de aceite ou aprovação pela instituição estrangeira de destino, conforme a modalidade de MAINT;

VII – comprovar proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira de destino, quando aplicável; e

VIII – apresentar os demais documentos exigidos pela UFAPE, pela instituição de destino, pelo edital de seleção, quando houver, ou pelo respectivo PPG.

§ 1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional.

§ 2º O discente deverá observar os prazos para conclusão do curso estabelecidos pela CAPES e pelas normas institucionais vigentes, cabendo-lhe assegurar que a realização da

mobilidade não comprometa o cumprimento das exigências acadêmicas e dos prazos para conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Art. 44. O discente interessado em realizar MAINT-OUT ou MAINT-IN, deverá:

- I – atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;
- II – ser aprovado em edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;
- III – contratar o Seguro Saúde em estrita conformidade com as normas internas da instituição e com os marcos regulatórios e legais, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Art. 45. A MAINT exige análise prévia do plano de atividades, que deve contemplar, nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, as atividades a serem desenvolvidas pelo discente durante o período de mobilidade.

§ 1º O plano de atividades deverá ser elaborado com auxílio do orientador do candidato.

§ 2º O plano de atividades deverá ser apreciado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação com que o candidato mantém vínculo, ou órgão equivalente, e encaminhado para Diretoria de Relações Internacionais para ciência.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob supervisão do Orientador e devem ser encaminhadas ao Colegiado do curso para apreciação e à DRI para ciência.

§ 4º O documento deve estar em português.

Art. 46. O discente de Pós-Graduação do exterior interessado em realizar a MAINT-IN deverá preencher a Ficha de Inscrição, que deverá ser enviada pela instituição de origem para a DRI, anexando documentos pessoais de identificação e comprovante de vínculo acadêmico com sua instituição de origem, que encaminhará o processo ao Programa de Pós-graduação solicitado para apreciação.

Art. 47. São requisitos para a realização de MAINT IN no âmbito da Pós-Graduação da UFAPE:

- I – estar regularmente matriculado ou vinculado a curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da instituição de origem durante o período de realização da mobilidade;
- II – apresentar a documentação exigida pela UFAPE e pelo Programa de Pós-Graduação responsável pelo acolhimento;
- III – obter aprovação do Programa de Pós-Graduação da UFAPE responsável pelo acolhimento, observados os critérios acadêmicos e a disponibilidade de infraestrutura e de orientação; e
- IV – atender aos requisitos de proficiência linguística e às demais exigências estabelecidas pela UFAPE e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o Programa de Pós-Graduação da UFAPE poderá estabelecer critérios e requisitos adicionais para o acolhimento de discentes em mobilidade internacional, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 48. Os discentes de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da Pós-Graduação deverão ser devidamente matriculados ou vinculados nos sistemas de gestão da UFAPE para os devidos registros acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação deverá cadastrar o discente no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas e encaminhar processo à PRPPGI com a documentação descrita no art. 47.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE SERVIDORES DA UFAPE E DE PROFISSIONAIS VINCULADOS A INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Seção I

Da MAINT-OUT de servidor da UFAPE

Art. 49. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFAPE em ações de mobilidade internacional observará, quanto ao afastamento do País, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, as demais normas federais aplicáveis e a regulamentação institucional específica.

Art. 50. Compete à PROGEPE orientar os servidores quanto aos procedimentos e à documentação necessários ao afastamento do País, observadas a legislação e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º O afastamento do servidor para participação em ação de mobilidade internacional dependerá de prévia autorização e homologação pelo Conselho Universitário – CONSUNI, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

§ 2º A participação em ação ou programa de mobilidade internacional não substitui as autorizações e demais providências exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis ao afastamento do servidor.

§ 3º O processo será encaminhado à Diretoria de Relações Internacionais – DRI para ciência e registro da mobilidade internacional do servidor.

Art. 51. A seleção dos candidatos servidores à mobilidade em cooperação com instituições parceiras do exterior pode ser realizada por meio de edital específico, elaborado em consonância com os termos do instrumento de parceria formalizado.

Seção II

Da MAINT-IN de profissionais vinculados a instituições estrangeiras

Art. 52. A MAINT-IN de docentes, pesquisadores, técnicos ou outros profissionais vinculados a instituições estrangeiras ficará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela legislação de regência, pela UFAPE e pela respectiva instituição de origem.

Art. 53. A acolhida de docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira ficará condicionada à prévia aprovação de plano de trabalho pela unidade acadêmica ou administrativa receptora da UFAPE, quando exigível em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 54. Toda a documentação exigida para a mobilidade internacional, deve ser tratada e encaminhada pela unidade ou instituição de origem do docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira.

Art. 55. A seleção do candidato docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira à mobilidade em cooperação com instituições parceiras do exterior pode ser realizada por meio de edital específico, elaborado em consonância com

os termos do instrumento de parceria formalizado.

Seção III

Das responsabilidades dos servidores da UFAPE e dos profissionais vinculados a instituições estrangeiras

Art. 56. Os servidores da UFAPE ao retornarem do MAINT deverão:

I – comunicar seu retorno à unidade de lotação e atender as orientações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sobre o encerramento do afastamento.

II – responder um questionário eletrônico, disponibilizado pela DRI, sobre a experiência vivenciada e aproveitamento acadêmico fora do Brasil.

III- concordar em cumprir as exigências do edital interno, da ação ou programa de MAINT e da instituição do exterior parceira;

IV- assumir todos os gastos não cobertos pela ação ou programa de MAINT vinculado ou, se não tiver financiamento, deverá arcar com todos os custos da mobilidade.

Art. 57. O docente, pesquisador, técnico ou outro profissional vinculado a instituição estrangeira e o servidor da UFAPE deverão, obrigatoriamente, contratar seguro-saúde em seu país de origem com cobertura para todo o período de sua estadia na mobilidade.

Parágrafo único. A apólice de seguro deve incluir, explicitamente, a cláusula de repatriação sanitária e funerária.

Art. 58. Durante o período de mobilidade, o servidor da UFAPE e o profissional vinculado à instituição estrangeira deverão cumprir as normas legais e institucionais vigentes em ambas as instituições.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DA UFAPE

Art. 59. O candidato internacional receberá um manual com informações culturais, acadêmicas, relação de serviços prestados pela UFAPE, orientação para visto, procedimentos legais no país, relação dos consulados no Recife e contatos da Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 60. O discente internacional será orientado sobre as disciplinas que cursará com apoio e parceria da Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-graduação que o discente tem o interesse de cursar.

Art. 61. São instâncias responsáveis pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais na UFAPE:

I – a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG: acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais de graduação.

II – a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI: acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais de pós-graduação.

Art. 62. A participação na Mobilidade Acadêmica Internacional não gera, por si só, obrigação para a UFAPE de custear as despesas decorrentes da mobilidade, ressalvadas as hipóteses de auxílio, financiamento ou assunção de despesas previstas na legislação, em edital, programa, instrumento de cooperação ou ato específico da Universidade.

Parágrafo único. A concessão de auxílio ou a assunção de despesas com recursos da UFAPE dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos

requisitos estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Relações Internacionais e demais órgãos competentes da UFAPE.

Art. 64. Os acordos, protocolos, memorandos de entendimento e demais instrumentos de cooperação internacional celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Resolução permanecerão válidos e produzirão seus efeitos nos termos em que foram firmados, observados os respectivos prazos de vigência e demais condições neles estabelecidas.

§ 1º Os procedimentos de mobilidade acadêmica internacional iniciados anteriormente à entrada em vigor desta Resolução terão sua tramitação preservada, inclusive quando regularmente fundamentados em normas da UFRPE aplicáveis subsidiariamente à UFAPE nos termos da Resolução CONSUNI/UFAPE nº 010/2025, mantendo-se os atos já praticados e aplicando-se a presente Resolução aos atos subsequentes naquilo que for compatível e não implicar prejuízo às situações já constituídas.

§ 2º A partir da entrada em vigor desta Resolução, os novos procedimentos de mobilidade acadêmica internacional serão regidos por suas disposições, deixando de ser necessária, quanto à matéria nela disciplinada, a aplicação subsidiária das normas da UFRPE.

Art. 65. A Diretoria de Relações Internacionais – DRI e as pró-reitorias competentes poderão, no âmbito de suas respectivas atribuições, editar manuais, guias e orientações complementares, bem como estabelecer formulários, relações de documentos, fluxos e procedimentos necessários à execução desta Resolução, vedada a criação, por esses instrumentos, de requisitos, direitos ou obrigações não previstos nesta Resolução ou nas demais normas aplicáveis.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -